



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018-PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e três dia(s) do mês de abril de dois mil e dezoito, o Município de ABAETETUBA, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2018-PREGÃO**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DIDÁTICO, PEDAGÓGICO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS EM GERAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME OS TERMOS DE COMPROMISSOS - PAR Nº201406552, Nº201306235, Nº201500079, Nº201500550, Nº201500227 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde



que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela



contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2018-PREGÃO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação



oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade



dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;



- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

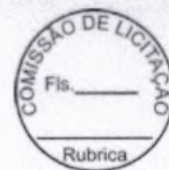
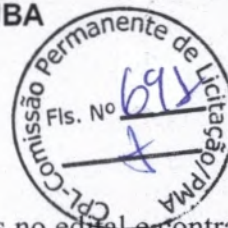
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2018-PREGÃO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

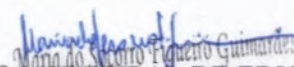
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ABAETETUBA-PA, 03 de Maio de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
C.N.P.J. nº 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. nº 21.763.283/0001-01
CONTRATANTE

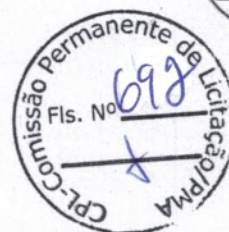
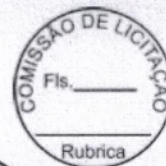
RUA SIQUEIRA MENDES, 1359 / CENTRO - ABAETETUBA-PA

8

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



Sch... de ... F. Quaresma
PAPELARIA QUARESMA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 04.910.164/0001-07
CONTRATADO

Paulo Cardoso Dias
P C DIAS EIRELI-ME
C.N.P.J. nº 27.866.311/0001-94
CONTRATADO

Percebo Luís de Jânias Tavares
J.P.COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI
C.N.P.J. nº 22.685.164/0001-32
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ABAETETUBA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 014/2018-PREGÃO.

Empresa: P C DIAS EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 27.866.311/0001-94, estabelecida à TV SÃO FRANCISCO, 183, BETANIA, Barcarena PA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO CARDOSO DIAS, C.P.F. nº 333.213.962-20, R.G. nº 2687871 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00033	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA-MDF	UNIDADE	2.00	300,000	600,00
00034	CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS-MDF	UNIDADE	3.00	50,000	150,00
00030	CONJUNTO DOMINÓ C/TEXTURA-MDF	UNIDADE	3.00	30,000	90,00
00026	CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA C/TEXTURA-MDF	UNIDADE	3.00	90,000	270,00
00031	CONJUNTO JOGOS PROFISSÕES-MDF	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00032	CONJUNTO PASSA PEÇA-MDF	UNIDADE	3.00	50,000	150,00
00024	TEATRO DE FANTOCHE-MADEIRA	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00006	TEATRO DE FANTOCHE-TECIDO	UNIDADE	1.00	150,000	150,00
00042	BANDINHA RÍTMICA	UNIDADE	4.00	800,000	3.200,00
00018	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00016	CONJUNTO DE BOLAS-BORRACHA	UNIDADE	2.00	80,000	160,00
00020	CONJUNTO DE BOLAS C/GUIZO-BORRACHA	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00023	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE-VINIL	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00021	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL-VINIL	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00022	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLEY-VINIL	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00043	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ NEGRA-VINIL	UNIDADE	1.00	250,000	250,00
00040	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA-VINIL	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00036	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO-VINIL	UNIDADE	1.00	40,000	40,00
00017	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO-VINIL	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00035	CONJUNTO DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA-PLÁSTICO	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00028	CONJUNTO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO-PLÁSTICO	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00029	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO-PLÁSTICO	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00001	CASINHA DE BONECA-MADEIRA	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00019	CAVALO DE BALANÇO-MADEIRA	UNIDADE	10.00	200,000	2.000,00
00037	CONJUNTO DE BERÇO P/BONECAS-METAL	UNIDADE	3.00	200,000	600,00
00027	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA-METAL	UNIDADE	3.00	50,000	150,00
00041	FOGÃO-MDF	UNIDADE	5.00	300,000	1.500,00
00010	GELADEIRA-MDF	UNIDADE	5.00	600,000	3.000,00
00025	PIA DE COZINHA-MDF	UNIDADE	5.00	505,000	2.525,00
00014	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00015	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00049	CONJ. DE QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO-PAPELÃO TIPO 1	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00052	CONJ. DE ENCAIXES-CABEÇA MAMÃE E FILHOTES-PAPELÃO TIPO 1	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
00053	CONJ. DE ENCAIXE DE BLOCOS-MADEIRA TIPO 1	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00054	CONJ. DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA-PLÁSTICO TIPO 1	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00056	CONJ. DE BONECA BEBÊ BRANCA-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00058	CONJ. DE BICO C/FILHOTES-TECIDO TIPO 1	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00060	CONJ. DE AVIÃO BI-PLANO-MADEIRA TIPO 1	UNIDADE	2.00	100,000	200,00
00065	CONJ. FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA TIPO 1	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00067	CONJ. DE TELEFONE-PLÁSTICO TIPO 1	UNIDADE	2.00	50,000	100,00
00068	CONJ. DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS P/ENCAIXE-PLÁSTICO TIPO 1	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00071	CONJ. DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA-PLÁSTICO TIPO 1	UNIDADE	2.00	50,000	100,00
00076	CONJ. DE BONECA MENINA NEGRA-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00007	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS-MADEIRA	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00013	CONJUNTO DE BONECA BEBÊ BRANCA-VINIL	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00002	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA-VINIL	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00009	CONJUNTO DE BICO C/FILHOTES-TECIDO	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00038	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA-PLÁSTICO	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00005	CONJUNTO DE TELEFONE-PLÁSTICO	UNIDADE	2.00	50,000	100,00
00004	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CEGONHA-PLÁSTICO	UNIDADE	2.00	50,000	100,00
00003	CONJUNTO DE JOGO DE PEÇAS SOPRADAS P/ENCAIXE-PLÁSTICO	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00011	CONJUNTO DE ENCAIXES-CABEÇA MAMÃE E FILHOTES-PAPELÃO	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
00012	CONJUNTO DE QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO-PAPELÃO	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
00039	CONJUNTO DE AVIÃO BI-PLANO-MADEIRA	UNIDADE	2.00	100,000	200,00
00008	CONJUNTO DE FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00044	TEATRO DE FANTOCHE-MADEIRA TIPO 1	UNIDADE	1.00	320,000	320,00
00045	PIA DE COZINHA-MDF TIPO 1	UNIDADE	5.00	505,000	2.525,00
00046	FOGÃO - MDF TIPO 1	UNIDADE	5.00	300,000	1.500,00
00047	CONJUNTO JOGOS PROFISSÕES-MDF TIPO 1	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00048	CONJUNTO DOMINO C/TEXTURA-MDF TIPO 1	UNIDADE	3.00	30,000	90,00

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359 / CENTRO - ABAETETUBA-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



00050	CONJ.DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA-PLÁSTICO TIPO 1	UNIDADE	2.00	30,000	60,00
00051	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE TIPO 1	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00055	CONJ.DE BONECA MENINA BRANCA-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00057	CONJ.DE BOLAS DE BASQUETE-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00059	CONJ.DE BERÇO P/BONECAS-METAL TIPO 1	UNIDADE	3.00	200,000	600,00
00061	CAVALO DE BALANÇO-MADEIRA TIPO 1	UNIDADE	10.00	200,000	2.000,00
00062	GELADEIRA-MDF TIPO 1	UNIDADE	5.00	600,000	3.000,00
00063	CONJUNTO PASSA PEÇA-MDF TIPO 1	UNIDADE	3.00	50,000	150,00
00064	CONJ.JOGO DA MEMÓRIA C/TEXTURA-MDF TIPO 1	UNIDADE	3.00	90,000	270,00
00066	CONJ.FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA TIPO 1	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00069	CONJ.DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS TIPO 1	UNIDADE	1.00	100,000	100,00
00070	CONJ.DE CARRINHO DE BONECA-METAL TIPO 1	UNIDADE	3.00	50,000	150,00
00072	CONJ.DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO-PLÁSTICO TIPO 1	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00073	CONJ.DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO-PLÁSTICO TIPO 1	UNIDADE	2.00	40,000	80,00
00074	CONJ.DE BONECO MENINO NEGRO-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00075	CONJ.DE BONECO MENINO BRANCO-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	40,000	40,00
00077	CONJ.DE BONECA BEBÊ NEGRA-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	250,000	250,00
00078	CONJ.DE BOLAS DE VOLLEY-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00079	CONJ.DE BOLAS DE FUTEBOL-VINIL TIPO 1	UNIDADE	1.00	200,000	200,00
00080	CONJ.DE BOLAS C/GUIZO-BORRACHA TIPO 1	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00081	CONJ.DE BOLAS-BORRACHA TIPO 1	UNIDADE	2.00	80,000	160,00
00082	CONJ.DE BLOCOS LÓGICOS-MDF TIPO 1	UNIDADE	3.00	50,000	150,00
00083	CONJ.CAIXA BRINQUEDOTECA-MDF TIPO 1	UNIDADE	2.00	300,000	600,00
00084	CASINHA DE BONECA-MADEIRA TIPO 1	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00214	BANDINHA RÍTMICA TIPO 1	UNIDADE	4.00	800,000	3.200,00

VALOR TOTAL R\$ 40.480,00

Empresa: PAPELARIA QUARESMA LTDA - ME; C.N.P.J. n° 04.910.164/0001-07, estabelecida à RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1591-B, CENTRO, Abaetetuba PA, representada neste ato pelo Sr(a). SEBASTIAO DE JESUS FERREIRA QUARESMA, C.P.F. n° 449.947.372-15, R.G. n° 2447167 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00085	CONJ.DE COLCHONETE P/TROCADOR(3UNID)-CO2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4.00	329,000	1.316,00
00086	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO C/12 PORTAS-AM2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8.00	414,000	3.312,00
00087	CONJUNTO P/PROFESSOR-CJP-01 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8.00	230,000	1.840,00
00088	CADEIRA ALTA P/ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS-C1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	12.00	398,000	4.776,00
00089	BANCO RETANGULAR MONOCLOCO-B1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	24.00	190,000	4.560,00
00090	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇOS-C6 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8.00	272,000	2.176,00
00091	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO-M6 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8.00	319,000	2.552,00
00092	MESA DE REUNIÃO-M7 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	300,000	600,00
00093	ESCORREGADOR C/RAMPA E UMA ESCADA DE DEGRAUS EM POLIETILENO	UNIDADE	2.00	500,000	1.000,00
00094	GANGORRA C/MANOPLAS DUPLAS EM POLIETILENO-GA (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	300,000	600,00
00095	ARMÁRIO ALTO EM AÇO C/DUAS PORTAS DE ABRIR-AM4 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8.00	459,000	3.672,00
00096	CONJ.COLETIVO TAMANHO 01-CJC-01 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	32.00	190,000	6.080,00
00097	MESA RETANGULAR MONOBLOCO-M1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	12.00	479,000	5.748,00
00098	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS-C7 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	20.00	180,000	3.600,00
00099	CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA EM POLIETILENO-CS (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	1.300,000	2.600,00
00100	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO-TL (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	1.399,000	2.798,00
00101	CONJ.DE COLCHONETE P/REPOUSO(4UNID)-CO3 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	24.00	190,000	4.560,00
00102	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA-PO (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	8.00	400,000	3.200,00
00103	GIRA-GIRA OU CARROSEL-CR (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	690,000	1.380,00
00104	BERÇO COM COLCHÃO-BÇ1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	32.00	500,000	16.000,00
00105	CONJ.P/ALUNO TAMANHO 03-CJA03 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	48.00	190,000	9.120,00
00106	CONJ.P/ALUNO TAMANHO 01-CJA-01 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	48.00	190,000	9.120,00
00107	BALANÇA DIGITAL 15KG-BL1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	290,000	580,00
00108	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20 LITROS-BT2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	2.000,000	4.000,00
00109	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMESTICO-FG2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	538,000	1.076,00
00110	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 LITROS-BT1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	925,000	1.850,00
00111	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS-RF1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	2.800,000	5.600,00
00112	ESPRESSOEDOR DE FRUTAS CÍTRICAS-EP (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	399,000	798,00
00113	FORNO DE MICROONDAS 30L-MI (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4.00	658,000	2.632,00
00114	MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL TIPO MONOCAMARA-LV (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	3.000,000	6.000,00
00115	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO FROSTFREE-RF2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4.00	1.600,000	6.400,00
00116	MIXER DE ALIMENTOS-MX (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	135,000	270,00

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359 / CENTRO - ABAETETUBA-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



00117	PURIFICADOR DE ÁGUA-PR (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	6.00	640,000	3.894,00
00118	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS-AR3 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4.00	1.600,000	6.400,00
00119	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000BTUS-AR2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	4.00	2.300,000	9.200,00
00120	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRIFUGA (DOMÉSTICO) -MT (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	290,000	580,00
00121	FREEZER VERTICAL-FZ (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	1.700,000	3.400,00
00122	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS-FGI (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	1.604,000	3.208,00
00123	MAQUINA DE LAVAR ROUPA CAP.DE 8KG-MQ (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	669,000	1.338,00
00124	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO C/DUAS COLUNAS-BB1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	10.00	700,000	7.000,00
00125	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L-LQ1 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	915,000	1.830,00
00126	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL 2 LITROS-LQ2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	6.00	639,000	3.834,00
00215	BALANÇA PLATAFORMA 150KG - BL2 (PROINFÂNCIA)	UNIDADE	2.00	1.200,000	2.400,00
00171	GANGORRA C/MANOPLAS-201500227	UNIDADE	2.00	325,000	650,00
00172	CADEIRA FIXA COM BRAÇOS-201500227	UNIDADE	20.00	180,000	3.600,00
00173	ARMÁRIO ALTO EM AÇO C/DUAS PORTAS/201500227	UNIDADE	8.00	459,000	3.672,00
00174	CASINHA DE BONECA-201500227	UNIDADE	2.00	1.990,000	3.980,00
00175	CONJ.P/ALUNO TAMANHO 01-201500227	UNIDADE	48.00	315,000	15.120,00
00176	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO-201500227	UNIDADE	24.00	399,000	9.576,00
00177	ESCORREGADOR C/RAMPA-201500227	UNIDADE	2.00	639,000	1.278,00
00178	CONJ.DE COLCHONETE P/REPOUSO-201500227	UNIDADE	24.00	319,000	7.656,00
00179	CONJ.P/ALUNO TAMANHO 03-201500227	UNIDADE	48.00	264,000	12.672,00
00180	GIRA-GIRA OU CARROSEL-201500227	UNIDADE	2.00	990,000	1.980,00
00181	MESA DE REUNIÃO-201500227	UNIDADE	2.00	308,000	616,00
00182	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA-201500227	UNIDADE	8.00	782,000	6.256,00
00183	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO C/12 PORTAS-201500227	UNIDADE	8.00	414,000	3.312,00
00184	CONJUNTO DE COLCHONETE-201500227	UNIDADE	4.00	329,000	1.316,00
00185	MESA RETANGULAR MONOBLOCO-201500227	UNIDADE	12.00	479,000	5.748,00
00186	CONJ.COLETIVO TAMANHO 01-201500227	UNIDADE	32.00	350,000	11.200,00
00187	BERÇO C/COLCHÃO-201500227	UNIDADE	32.00	424,000	13.568,00
00188	CONJ.P/PROFESSOR-201500227	UNIDADE	8.00	293,000	2.344,00
00189	CADEIRA ALTA P/ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS-201500227	UNIDADE	12.00	398,000	4.776,00
00190	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇOS-201500227	UNIDADE	8.00	272,000	2.176,00
00191	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO-201500227	UNIDADE	8.00	319,000	2.552,00
00192	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO-201500227	UNIDADE	2.00	1.399,000	2.798,00
00193	ESPRESSADOR DE FRUTAS CITRICAS-201500227	UNIDADE	2.00	399,000	798,00
00194	FORNO DE MICROONDAS 30L-201500227	UNIDADE	4.00	658,000	2.632,00
00195	BATEDEIRA PLANETÁRIA 20L-201500227	UNIDADE	2.00	3.490,000	6.980,00
00196	MAQUINA DE LAVAR ROUPA CAP.DE 8KG-201500227	UNIDADE	2.00	669,000	1.338,00
00197	FOGÃO DE 04 BOCAS DE USO DOMESTICO-201500227	UNIDADE	2.00	538,000	1.076,00
00198	PURIFICADOR DE ÁGUA-201500227	UNIDADE	6.00	649,000	3.894,00
00199	BALANÇA DIGITAL 15KG-201500227	UNIDADE	2.00	659,000	1.318,00
00200	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000BTUS-201500227	UNIDADE	4.00	1.890,000	7.560,00
00201	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS-201500227	UNIDADE	2.00	1.604,000	3.208,00
00202	BATEDEIRA PLANETARIA 5L-201500227	UNIDADE	2.00	925,000	1.850,00
00203	BALANÇA PLATAFORMA 150KG-201500227	UNIDADE	2.00	1.459,000	2.918,00
00204	BEBEDOURO ELETRICO-201500227	UNIDADE	10.00	849,000	8.490,00
00205	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRIFUGA-201500227	UNIDADE	2.00	660,000	1.320,00
00206	FREEZER VERTICAL-201500227	UNIDADE	2.00	2.900,000	5.800,00
00207	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL-201500227	UNIDADE	2.00	8.690,000	17.380,00
00208	MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL-201500227	UNIDADE	2.00	9.000,000	18.000,00
00209	GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROSTFREE-201500227	UNIDADE	4.00	2.604,000	10.416,00
00210	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000BTUS-201500227	UNIDADE	4.00	2.690,000	10.760,00
00211	MIXER DE ALIMENTOS-201500227	UNIDADE	2.00	135,000	270,00
00212	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSRIAL 2L-201500227	UNIDADE	6.00	639,000	3.834,00
00213	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L-201500227	UNIDADE	2.00	1.131,000	2.262,00

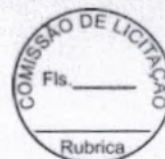
VALOR TOTAL R\$ 391.850,00

Empresa: J.P.COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI; C.N.P.J. n° 22.685.164/0001-32, estabelecida à R DISTRITO INDUSTRIAL, S/N, DISTRITO IND, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). GERALDO LIMA DE FARIAS JUNIOR, C.P.F. n° 452.416.862-15, R.G. n° 2111931 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00127	MESA RETANGULAR-201500550	UNIDADE	6.00	703,500	4.221,00
00128	GIRA-GIRA OU CARROSEL-201500550	UNIDADE	1.00	1.000,000	1.000,00
00129	POLTRONA INDIVIDUAL ESTOFADA-201500550	UNIDADE	4.00	500,000	2.000,00
00130	BALANÇO DE 4 LUGARES-201500550	UNIDADE	1.00	1.000,000	1.000,00
00131	GANGORRA C/MANOPLAS DUPLAS-201500550	UNIDADE	1.00	1.000,000	1.000,00
00132	MESA DE REUNIÃO-201500550	UNIDADE	1.00	300,000	300,00
00133	CONJUNTO P/PROFESSOR-201500550	UNIDADE	4.00	260,000	1.040,00
00134	CADEIRA FIXA C/BRAÇOS-201500550	UNIDADE	10.00	100,000	1.000,00
00135	CONJUNTO P/ALUNO-201500550	UNIDADE	24.00	140,000	3.360,00

RUA SIQUEIRA MENDES, 1359 / CENTRO - ABAETETUBA-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAETETUBA
Prefeitura Municipal de Abaetetuba



00136	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO C/12 PORTAS-201500550	UNIDADE	4.00	620,000	2.480,00
00137	CASINHA DE BONECA-201500550	UNIDADE	1.00	1.800,000	1.800,00
00138	ESCORREGADOR C/RAMPA-201500550	UNIDADE	1.00	375,000	375,00
00139	CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇOS-201500550	UNIDADE	4.00	205,000	820,00
00140	CONJUNTO COLETIVO-201500550	UNIDADE	16.00	350,000	5.600,00
00141	MESA DE TRABALHO EM TAMPO ÚNICO-201500550	UNIDADE	4.00	360,000	1.440,00
00142	TÚNEL LÚDICO EM POLIETILENO-201500550	UNIDADE	1.00	3.500,000	3.500,00
00143	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO-201500550	UNIDADE	12.00	350,000	4.200,00
00144	ARMÁRIO ALTO EM AÇO C/DUAS PORTAS DE ABRIR-201500550	UNIDADE	4.00	550,000	2.200,00
00145	CONJUNTO DE COLCHONETE-201500550	UNIDADE	2.00	320,000	640,00
00146	BERÇO C/COLCHÃO-201500550	UNIDADE	16.00	350,000	5.600,00
00147	CADEIRA ALTA - 201500550	UNIDADE	6.00	165,000	990,00
00148	CONJ.P/ALUNO TAMANHO 01-201500550	UNIDADE	24.00	170,000	4.080,00
00149	CONJ.DE COLCHONETE P/REPOUSO-201500550	UNIDADE	12.00	400,000	4.800,00
00150	GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROSTFREE-201500550	UNIDADE	2.00	1.500,000	3.000,00
00151	FOGÃO 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO-201500550	UNIDADE	1.00	600,000	600,00
00152	ESPRESSOR DE FRUTAS CITRICAS-201500550	UNIDADE	1.00	535,000	535,00
00153	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000BTUS 201500550	UNIDADE	2.00	1.200,000	2.400,00
00154	LIQUIDIFICADOR SENI-INDUSTRIAL 2L-201500550	UNIDADE	3.00	650,000	1.950,00
00155	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL-201500550	UNIDADE	1.00	8.000,000	8.000,00
00156	PURIFICADOR DE AGUA-201500550	UNIDADE	3.00	750,000	2.250,00
00157	MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS INDUSTRIAL-201500550	UNIDADE	1.00	10.200,000	10.200,00
00158	BALANÇA PLATAFORMA 150KG-201500550	UNIDADE	1.00	770,000	770,00
00159	FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS-201500550	UNIDADE	1.00	4.000,000	4.000,00
00160	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000BTUS-201500550	UNIDADE	2.00	1.800,000	3.600,00
00161	BEBEDOURO ELETRICO-201500550	UNIDADE	5.00	1.100,000	5.500,00
00162	BATEDEIRA PLANETARIA 20L-201500550	UNIDADE	1.00	3.800,000	3.800,00
00163	FORNO MICROONDAS 30L-201500550	UNIDADE	2.00	320,000	640,00
00164	BALANÇA DIGITAL 15KG-201500550	UNIDADE	1.00	605,000	605,00
00165	BATEDEIRA PLANETARIA 5L-201500550	UNIDADE	1.00	1.450,000	1.450,00
00166	FREEZER VERTICAL-201500550	UNIDADE	1.00	2.600,000	2.600,00
00167	MAQUINA DE LAVAR ROUPA CAP.8KG-201500550	UNIDADE	1.00	1.100,000	1.100,00
00168	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 8L-201500550	UNIDADE	1.00	780,000	780,00
00169	PROCESSADOR DE ALIMENTOS/CENTRIFUGA-201500550	UNIDADE	1.00	500,000	500,00
00170	MIXER DE ALIMENTOS-201500550	UNIDADE	1.00	130,000	130,00

VALOR TOTAL R\$ 107.856,00